

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 181

DATA: 12.11.97

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera R. Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Elisabeth Mann, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Fernando Waquil e Arq. Ivânio Sanguinetti.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da reunião anterior:

Foi lida a ata 180 que necessita de reparos.

2.2 Expediente Único nº 282.905.3

O processo em epígrafe trata de solicitação de isenção de marquise para reforma e aumento de edificação situada em corredor de comércio e serviço cuja fachada sofrerá desmanche total. A Comissão decide colocar o processo em comparecimento para que o interessado acrescente mais dados para análise do requerido.

2.3 Expediente Único nº 275.920.9

O processo em epígrafe trata de aprovação de projeto de complexo industrial de grande porte composto de 13 prédios e área total de 29.606,13m² destinado a abrigar uma unidade engarrafadora, situado na Av. Assis Brasil nº 11000.

O requerente, face as características específicas de sua indústria solicita a dispensa do atendimento da L.C. 284/92 no art.100 (iluminação zenital com área superior a 1/14 da superfície do piso) e no art. 154, itens I e II (número de sanitários e vestiários) e item IV (altura mínima de peitoril).

A Comissão analisou o solicitado e entende que:

I. a iluminação zenital, que ultrapassa em menos de 10% a quantidade máxima prevista na L.C. 284/92, poderá ser tolerada em função das telhas definidas no projeto não serem transparentes, portanto sem radiação direta, e pela ventilação permanente e cruzada proposta no sistema de cobertura do prédio que permite boas condições ambientais.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 181

DATA: 12.11.97

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

II. o atendimento do art. 154, previsto para o tipo edifício pavilhão, pode ser dispensado por se tratar de complexo industrial cujo melhor enquadramento dá-se no art. 174 para tipos edifícios específicos.

2.4 Expediente Único nº 283663.7

É apreciado o presente processo que trata de pedido de licença para construção de muro de alvenaria com 3,00m de altura em terreno anexo às instalações da empresa DIMED Distribuidora de Medicamentos Ltda, situado na Rua Leopoldo Bier nº 484/490. O responsável técnico, conforme justificativa apresentada, alega que a altura do muro tem a finalidade principal de preservar o patrimônio da empresa e de proteger os transeuntes do alto índice de ruído oriundo do gerador de energia e da movimentação dos veículos tendo em vista que a firma funciona 24h. por dia. Alega, também, que a sede da empresa foi vistoriada com muros de 3,00m de altura sendo os muros atuais apenas uma continuidade daqueles, não devendo tomarem altura diferente sob pena de comprometimento arquitetônico e estético.

A C.C.C.E. analisou a solicitação e com base art. 34, § único da L.C. 284/92 entende que, para este caso, pode ser liberada a execução de muros com altura de 3,00m desde que fora do recuo de jardim.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 19 de novembro de 1997, nos mesmos horário e local.